



**CONTRATO N. 004/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE  
PASSAGENS QUE FAZEM ENTRE SI A  
COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E  
PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS –  
GOIÁS PARCERIAS E A EMPRESA  
CERRADO VIAGENS LTDA.**

**CONTRATANTE – COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.235.587/0001-20, com sede na Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central, Goiânia – Goiás, doravante denominada **GOIÁS PARCERIAS**, neste ato representada na forma estatutária por seu Diretor Presidente **DIEGO DE OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-XX, por seu Diretor Administrativo, de Regulação e Governança **MAXUÉLO BRAZ DE PAULA**, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-XX, e pelo Diretor Financeiro, de Relação com Investidores e Novos Negócios, **HEITOR DIAS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 5698671 SSP/GO, e do CPF/MF n. 017.779.281-76, residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA – CERRADO VIAGENS LTDA**, CNPJ nº 26.722.189/0001-10, com sede na SRTVN, Qd. 702, Conj. P, SL. 1133, Edif. Brasília Radio Center, Asa Norte, Brasília/DF, CEP.: 70.719-000, e-mail: cerrado@cerradoviagens.com.br, telefone: (61) 3202-4401, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, **JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 017.XXX.791-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2020, Instrução Normativa nº 03 de 11 de fevereiro de 2015, Decreto nº 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço nº 01/2023 – TRE-PB) e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes no processo nº 202310902000032, no qual se justifica a adesão a ata de registro de preços, com base no que dispõe a Lei 13.303/2016 e artigo 47 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação e remarcação e cancelamento de até 130 (cento e trinta) passagens aéreas nacionais, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 03/2022 - SEGEC, anexo I do Pregão Eletrônico nº 01/2023 TRE-PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas em contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações
- d) Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando por escrito o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecido no contrato;
- f) Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o disposto neste contrato e no Termo de Referência;
- h) Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho, situação em que a contratada deverá emitir a correspondente NOTA DE CRÉDITO que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada;
- i) Autorizar a emissão de passagens aéreas, cabendo à Seção de Gestão de Contratos, a realização da reserva de voo perante a Contratada, e a escolha da empresa aérea, data, horários de partida, de retorno e assentos, observada a necessária preferência pelas tarifas de menor custo para a Administração, salvo justificativas por escrito e devidamente aceitas pelo Secretário de Administração e Orçamento;



j) Efetuar o pagamento do serviço de Agenciamento de Viagem, em decorrência da emissão da passagem aérea, uma única vez, independentemente de ter ocorrido remarcação e cancelamento da mesma, ou seja, a taxa de agenciamento não será paga novamente caso ocorra uma remarcação ou um cancelamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Termo de Referência nº 03/2022 - SEGEC, no edital da licitação, e da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA se obriga, nos termos deste contrato a:

1. Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, de modo a permitir que o servidor (es) autorizado(s) realizem alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dia não úteis
2. Disponibilizar para o CONTRATANTE, Sistema de Gerenciamento de Agência de Viagens, disponibilizando para tal fim, 03 (três) senhas de acesso ao referido sistema.
3. Fornecer ao Contratante, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, contendo o valor de cada trecho percorrido (havendo utilização de desconto este deverá ser informado), por bilhete emitido indicando nome do servidor beneficiário (passageiro), bem como nota fiscal/fatura individualizada com tarifas e descontos pactuados, como data limite, até o final do mês para apresentação.
4. Informar, por escrito, qualquer cobrança de multa ou taxa, devendo ser comprovada, pagas às companhias aéreas, em razão de alterações nas reservas e bilhetes, bem como efetuar os reembolsos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Reservar lugares em voos das companhias aéreas, bem como, orientar os usuários com objetivo de definir o melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais, com o fim de otimizar o atendimento ao cliente.
6. Fornecer passagens via e-mail, ofício ou outro documento similar, após autorizado pelo servidor cadastrado, por intermédio do Gestor do Contrato.
7. Repassar para o Contratante qualquer oferta ou promoção que importe em redução de preços, promovida pela companhia aérea.
8. Fornecer o objeto deste instrumento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização para emissão da passagem aérea, devendo O mesmo ser entregue ao Gestor do Contrato ou servidor por ele designado.
9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante, que sempre deverá ser facilitado pela Contratada.
10. Nos custos dos serviços de agenciamento de viagens deverão estar inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento do Contrato.



11. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízo causados aos serviços deste Regional, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.
12. Reparar, corrigir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
13. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e em qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
15. Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhete de passagens, a Contratada deverá:
  - a) Disponibilizar o Sistema para realização de reserva de voo, nos termos do item 4.9 que permite que a Contratante tenha acesso às informações que viabilize a efetivação da reserva de voo de menor preço dentre os existentes,
  - b) O Sistema disponibilizado deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem à Contratante ou aos Órgãos de Controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo.
16. Reembolsar a Contratante, as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 07 (sete) dias (Resolução nº 400 – ANAC – art. 29), a contar do pedido de solicitação do cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado.
17. Os bilhetes de passagem aérea que, por quaisquer razões, não forem utilizados pela Contratante serão devolvidos pela Contratada que emitirá Nota de Crédito. Deverá constar na Nota de Crédito informações acerca de qual documento originou a solicitação.
18. Anexado ao faturamento mensal, a Contratada deverá enviar informações dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando o abatimento;
19. Apresentar mensalmente, com vistas ao controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato.
20. Comunicar, de imediato, a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
21. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.



22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
23. Emitir nota fiscal/fatura de forma distinta, devendo uma ser apresentada com os valores relativos aos Serviços de Agenciamento de Viagens e outra com o valor da aquisição das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
24. Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 - Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

- 6.1 - Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, cujas solicitações sejam encaminhadas Contratada até as 18h00horas, deverão obrigatoriamente ser emitidos no mesmo dia;
- 6.2 - As solicitações encaminhadas após as 18h00 horas poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos surgentes e excepcionais que serão comunicados pela Contratante à Contratada, por meio dos canais disponibilizados, para a emissão imediata;
- 6.3 - Os prazos estipulados nos subitens anteriores poderão, excepcionalmente, serem alterados, desde que solicitado, tempestivamente e devidamente justificado pela empresa Contratada e aceito pelo TRE/PB;
- 6.4 - A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto na requisição;
- 6.5 - O trecho mencionado no subitem 6.4 compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- 6.6 - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela empresa CONTRATADA, deverá ser exatamente o mesmo praticado pelas Companhias Aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais e/ou acordos;
- 6.7 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;



- 6.8 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;
- 6.9 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 6.10 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

- 7.1 - A Contratada receberá do Contratante pela prestação dos serviços de agenciamento o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) por passagem emitida, atítulo de "taxa de agenciamento", acrescido do valor da respectiva passagem aérea, no valor unitário ESTIMADO de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo o valor global ESTIMADO do presente contrato de R\$455.001,30 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, um real e trinta centavos).
- 7.2 - A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacional, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Diretor Administrativa da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2- Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
  - b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
  - d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - f) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.



- 8.3- No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 8.4- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 8.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura correspondente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6-A regularidade fiscal da CONTRATADA será mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis
- 8.7- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.7.1- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- 8.8- Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada na nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ainda que oriundos de outros contratos e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 8.9- Para pagamento em crédito na conta, deverá anotar os dados bancários na Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA NONA – EVENTUAL APLICAÇÃO DE MULTA**

- 9.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, estabelece-se que:
- 9.2. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 9.2.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;



9.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3.1 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás ou cobrada judicialmente.

9.3.2 As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4 As sanções previstas no inciso III do item 17.3 deste Contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 Aplica-se às licitações e contratações da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás as disposições do “CAPÍTULO II-B - DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” contidas no Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em obediência ao § 1º do artigo 1º e ao artigo 178 da Lei federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a rendada pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;



9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.**

11.1 – Em decorrência da execução dos serviços citados na cláusula primeira, à CONTRATADA cabe apresentar a CONTRATANTE o parecer específico sobre cada item, dentro das etapas estabelecidas pela CONTRATANTE.

11.2 – Comparecer às reuniões para esclarecimentos, se necessário, na sede da GOIÁS PARCERIAS, ou nos órgãos do Estado de Goiás, ocasião em que será notificado por e-mail e/ou “WhatsApp”, com a devida confirmação de recebimento da CONTRATADA.

11.3 – Poderá haver alterações no escopo do trabalho ou na apresentação do parecer e planilhas, em função de exigências dos órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás;

11.4 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Termo de Referência, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.5 – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

11.6 – Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal n. 13.303/16.

11.7 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II e III.

11.8 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento das obrigações contratuais;

II – A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;



- b) A fusão, cisão, incorporação ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;
- c) O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio da CONTRATADA;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse da GOIÁS PARCERIAS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- h) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.10 – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de defesa prévia;

11.11 – A rescisão da CONTRATADA poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência pela GOIÁS PARCERIAS;

III – Judicial, nos termos da legislação.

11.12 – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO**

12.1 – O presente contrato terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da sua última assinatura eletrônica, ou até o exaurimento do seu objeto, o que ocorrer primeiro.

12.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016.

12.2 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Descumprimento do cronograma de atividades definidos pela CONTRATANTE;
- b) Motivo de força maior;



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

- 13.1 – A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VIII da Lei 13.303/16, serão realizadas pela Diretoria Administrativa e Financeira que fornecerá à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.
- 13.2 – Compete ao GESTOR/FISCAL da GOIÁS PARCERIAS, dentre outras obrigações:
- a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
  - b) Identificar à necessidade de modificar ou adequar à forma de execução do objeto contratado;
  - c) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
  - d) Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
  - e) Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
  - f) Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo;
  - g) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, comunicando tal fato.
  - h) Em caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Economia.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº13.709/2018:**

14.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a



manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 77, da Lei Estadual n. 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regimento Interno de Licitações da CONTRATANTE.

15.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal n. 13.303/2016.

15.3 - Nas hipóteses previstas no item 12.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

15.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no item 12.2, multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos estabelecidos no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II ao III.

15.5 - A prática de qualquer das infrações previstas no art. 83 e seguintes da Lei n. 13.303/16 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.6 – A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

15.7 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15.8 – Serão aplicados à CONTRATADA as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal n. 8.666/1993.

15.9 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o gestor do contrato poderá aplicar penalidade, cujo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA junto à GOIÁS PARCERIAS, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, conforme prevê o artigo 80, da Lei nº 17.928/12.

15.10 – As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério dos (representantes da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através de RECURSOS PRÓPRIOS da GOIÁS PARCERIAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

17.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n. 17.928/2012 e de acordo com o Regimento Interno da GOIÁS PARCERIAS.



E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 05 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIEGO DE OLIVEIRA SOARES  
Data: 07/07/2023 16:23:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Diego de Oliveira Soares**  
Diretor Presidente da Contratante

**EDSON CORREIA DA SILVA:36010103134** Assinado de forma digital por  
EDSON CORREIA DA  
SILVA:36010103134  
Dados: 2023.07.07 10:12:18 -03'00'

**Edson Correia da Silva**  
Diretor Administrativo (em substituição) da Contratante

**JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA:01772679178** Assinado de forma digital por JOSE RICARDO  
MOREIRA OLIVIERE CAIXETA:01772679178  
Dados: 2023.07.06 14:35:30 -03'00'

**José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta**  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **AMANDA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA:03273925175** Assinado de forma digital por AMANDA  
LIMA DE OLIVEIRA SOUZA:03273925175  
Dados: 2023.07.06 15:54:57 -03'00'
2. **Ana Manuela Arantes Costa** Assinado de forma digital por Ana  
Manuela Arantes Costa  
Dados: 2023.07.06 15:57:11 -03'00'



**ANEXO I – DO CONTRATO N. 004/2023**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.
- 4) 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Goiânia, 05 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIEGO DE OLIVEIRA SOARES  
Data: 07/07/2023 16:15:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Diego de Oliveira Soares**  
Diretor Presidente da Contratante

**EDSON CORREIA DA SILVA:36010103134** Assinado de forma digital por  
EDSON CORREIA DA  
SILVA:36010103134  
Dados: 2023.07.07 16:34:27 -03'00'

**Edson Correia da Silva**  
Diretor Administrativo (em substituição) da Contratante

**JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA:01772679178** Assinado de forma digital por  
JOSE RICARDO MOREIRA  
OLIVIERE CAIXETA:01772679178  
Dados: 2023.07.06 13:19:05  
-03'00'

**José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta**  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **AMANDA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA:03273925175** Assinado de forma digital por AMANDA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA:03273925175  
CPF/MF n. 25175 Dados: 2023.07.06 15:42:06 -03'00'
2. **Ana Manuela Arantes Costa** Assinado de forma digital por Ana Manuela Arantes Costa  
CPF/MF n. 25175 Dados: 2023.07.06 15:46:05 -03'00'